CONTRATO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 03/2023

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01– Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ***Dipol Postos de Combustíveis Ltda***, inscrita no CNPJ sob nº 02.219.334/0001-86, localizada na BR 277 KM 458, s/nº em Laranjeiras do Sul – Pr CEP: 85.301-970, neste ato representada pelo Sr Alberto Minski Júnior, brasileiro casado, empresário, portador do CPF 649.192.939-68, e RG 3.742.454-4/ Pr, residente e domiciliado em Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Xavier da Silva nº 1167 – Apto 802 – Edifício Bourbon – cento CEP. 85-010-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme consta do **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023** que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§1º - A presente contratação está amparada na Dispensa de Licitação nº 03/2023, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

§2º - O objeto do presente contrato é o fornecimento de até **2.500 Lts. (dois mil e quinhentos litros) de combustível tipo gasolina, no valor de R$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina efetivamente entregue,**

§3º **-** O valor global contratado é de **R$ 14.050,00 (catorze mil e cinqüenta reais).**

§4º – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, a serem entregues na secretaria da Câmara Municipal ao Responsável pela Frota, sempre até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para a efetiva entrega dos combustíveis, a contratada receberá o valor unitário a preços fixos até o fim do prazo deste contrato, em conformidade com a entrega das quantidades solicitadas, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste Termo, até o prazo de 1 (ano) a contar da data de assinatura deste ou ate que se consumam totalmente a quantidade de litros licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA
A fiscalização da entrega dos serviços em conformidade com a proposta de preços ao contratante será feita através do Fiscal de Contratos. Ao Fiscal de Contratos ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

§ 2º - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

§ 3º - A existência e a autuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA
A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Entregar os produtos nas condições ofertadas e prazos estabelecidos, conforme solicitado pelo Presidente desta Casa;
b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SEXTA
Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;
c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA
Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA
Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	**01**	**Câmara Municipal**
Unidade	**001**	**Câmara Municipal**
Projeto/Atividade	**01.031.0100.2-001**	**ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Conta	**080**	
Conta Despesa	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta Despesa	33.90.30.01.02	Gasolina
Fonte	001	Recursos Tesouro

CLÁUSULA NONA
O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

§ 1º - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.
§ 2º - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O CONTRATANTE providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O CONTRATADO e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.
Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 08 de Maio de 2023.

_____
CARLOS A. MACHADO
Contratante

_____
ALBERTO MINSKI JÚNIOR
Contratado

Testemunhas:

--- ---

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____